

O processo administrativo tributário se inicia com as leis complementares, dos respectivos Estados e Municípios, quando for da União, são pelos Decretos e da Lei nº 9.784/99. Quando o Fisco lançar uma autuação contra a sua empresa, é viável fazer a sua defesa por meio de Impugnação, ou Manifestação de Inconformidade.

Perante a União, o recurso deve ser interposto no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos Estados é o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF). Nos Municípios, existe o Tribunal Administrativo de Recursos Tributário (TART).

No caso de impugnação, o prazo para apresentar defesa é de 30 dias, com base nos Decretos. Assim, há necessidade de requerer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ou seja, nesse caso, crédito tributário significa a dívida do contribuinte. Portando, a sua defesa deve requerer com base no Código Tributário Nacional (CTN).

É preciso demonstrar a subsunção do fato à norma, no primeiro, a norma, por exemplo, a lei federal 9.784/99, em seu artigo 5º, referente ao interessado, o próprio contribuinte que está interpondo recurso na Receita Federal, conseqüentemente será julgado pelo CARF. O fato ocorreu que o contribuinte recebeu uma autuação do Fisco, discorda desta imposição prevista na legislação federal. A norma, com base nos próprios fundamentos da aplicação da lei junto aos fatos, finalizando o pedido para se anular a autuação de cobrança dos impostos.

Por fim, deve requerer na sua defesa, que em caso o Fisco a recuse, se fará necessário pedir a revisão dos valores cobrados remanescentes, sejam lançados em novo Lançamento, com um novo prazo para apresentação de defesa. Assim, o contribuinte estará protegido por meio da apresentação do recurso, em caso de uma arbitrariedade cometida pelo Fisco, não se assuste, haverá solução pela via judicial.